



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
(38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL 427/2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO A DESTINAR, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA, MÁQUINAS DE SEU PATRIMÔNIO, RECEBIDAS OU NÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIRECIONADOS PARA PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A prestação de serviços de horas-máquina em favor das propriedades da agricultura familiar do município de Ibiaí/MG, será executada com a observância da presente Lei.

§ 1º - Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados a qualquer agricultor familiar que declare sob as penas da Lei não possuir maquinário próprio, sendo vedada a prestação de serviços a pessoas jurídicas, e deverão ser prestados somente havendo como operadores servidores públicos ou quem assumir essa titularidade por força de lei.

§ 2º – Nos termos do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Ibiaí/MG, a utilização das máquinas só poderá ocorrer desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, podendo o uso das máquinas ser suspenso de forma imediata para atender interesse público, sem que o contribuinte tenha direito a qualquer indenização e/ou reparação, mas apenas e tão somente, a posterior complementação da hora-máquina contratada.

Art. 2º - O contribuinte que desejar utilizar o maquinário pertencente ao município deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município de Ibiaí/MG;
- II- o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município; Público sempre que for relacionado ao serviço solicitado;
- III - enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado e na quantidade de horas solicitadas.
- IV – realizar antecipadamente a quitação da taxa no valor o serviço solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
(38) 3746-1136

Art. 3º - Atendidas todas as exigências do art. 2º, as pessoas físicas proprietárias, coproprietárias ou arrendatárias de imóveis rurais poderão contratar o limite máximo de 06 (seis horas) por serviço, para cada propriedade, com limite máximo de duas máquinas públicas a seguir:

- I - CAMINHÃO PIPA VOLKSWAGEN 26.280 ANO-2013 PLACA-OQW-6501 (2Km/L)
- II - CAÇAMBA MERCEDES BENS 1719 ANO-2014 PLACA - PVC-5272 (5km/L)
- III - CAÇAMBA ATRON MERCEDES-BENZ 2729K ANO-2013 PLACA-OWU-3704 (2Km/L)
- IV - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D ANO-2014 (17L/Hora)
- V - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B ANO-2013 (25L/Hora)
- VI - RETROESCAVADEIRA RANDON RH 406 4X4 ANO-2013 (15L/Hora)
- VII - PÁ CARREGADEIRA HYUNDAY HL 740 9S ANO-2014 (20L/Hora)
- VIII - TRATOR TT 4080 NEW HOLLAND 4X4 ANO-2014 (9L/Hora)

§ 1º - Os serviços do veículo indicado no inciso I do art. 3º não poderá ser contrato nos período de seca, compreendidos de agosto a novembro e/ou em períodos distintos, quando for detectada a falta de água no município de Ibiaí/MG.

§ 2º - Havendo necessidade, o horário máximo de prestação de serviço indicado no caput do art. 3º, poderá ser prorrogado por até duas horas, mediante pagamento prévio do valor do combustível acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Cada solicitação de serviço com os equipamentos referidos no artigo 3º desta Lei, não poderá ser inferior à 30 (trinta) minutos.

Art. 5º - É proibida a contratação de hora-máquina para execução dos seguintes serviços:

- I - extração de restos de vegetais enraizados no solo ("destoca");
- II - extração ou aterramento de pedras;

Art. 6º - Os serviços que serão prestados em zona rural, mediante pagamento, serão prioritariamente os seguintes: melhorias no acesso à propriedade, abertura no solo com fins de contenções, bebedouros para animais, vala para silagem, fossa séptica, terraplanagem para construção de aviários, pociegas, construção de silos, dentre outros, respeitando-se as proibições impostas pelo art. 5º desta Lei.

Art. 7º - O Cronograma de Atendimento dos serviços pagos será definido pela Secretaria Municipal de Transporte e Secretaria Municipal de Agricultura, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
(38) 3746-1136

Parágrafo Primeiro - As Secretarias de Transporte e Agricultura poderão cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

Parágrafo Segundo – São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte os veículos constantes nos incisos: I, II, III, IV e V do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Terceiro – São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura os veículos constantes nos incisos: VI, VII e VIII do art. 3º desta Lei.

Art. 8º – Para realização dos os serviços, serão cobradas taxas, via recolhimento ao tesouro Municipal.

§ 1º - O contribuinte, no ato do protocolo do requerimento de serviços com máquinas públicas, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido, correspondente a quantidade de óleo necessária e respeitando o valor do combustível inserido na bomba do Posto responsável pelo abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG .

§ 2º - O nome do contribuinte só será incluído no cronograma de atividade após confirmação do pagamento pelo setor de Tributos do Município, que encaminhará relatório diário às Secretarias de Transporte e Agricultura.

§ 3º - A hora contratada terá início no local da prestação de serviço, não sendo computado o percurso do trajeto Pátio-Propriedade e Propriedade-Pátio.

Art. 9º - As taxas municipais devidas pelos serviços prestados serão reajustadas sempre que houver modificação do valor pelo fornecedor responsável pelo abastecimento da frota municipal.

Art. 10 - As receitas advindas desta Lei serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, através de pagamento de Taxa denominada Outras Taxas pela prestação de serviços – SIGLA OUTTX.

Art. 11 - Será concedido às pessoas com mobilidade permanentemente reduzida por incapacidade física ou que comprovarem ser portadores de doenças graves assim definidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), isenção do valor cobrado pelos serviços objetos da presente Lei, podendo o benefício estender aos dependentes do solicitante.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

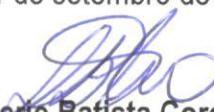


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
(38) 3746-1136

Art. 13 - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, anualmente, relatório de serviços contratados e executados, independente de requerimento, o que deverá ocorrer até o dia 31 de agosto de cada ano.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 21 de setembro de 2016.


Larravardie Batista Cordeiro
Prefeito Municipal.

